

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....	4
III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe IV - ME/EPP.....	8
III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....	8
IV - CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de março de 2022.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por este motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

Ainda, esta Auxiliar do Juízo ressalta, novamente, nesta oportunidade, que os Relatórios de Cumprimento do PRJ, durante o período de carência das demais Classes de Credores (II, III e IV), só serão apresentados quando houver a **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, tais relatórios se tornam dispensáveis.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021).

Assim, conforme já explicado no relatório acostado às fls. 14.330/14.349, a Devedora poderia optar em realizar os pagamentos, por exemplo, em parcela única ao final, no exato prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, até mesmo, de forma diluída, ao longo dos 12 (doze) meses, tendo ela optado, neste contexto, por realizar pagamentos no mês de dezembro de 2021.

Feito este introito, segue abaixo a demonstração dos valores depositados pela Recuperanda a título de pagamento da 4ª (quarta) parcela, a qual foi quitada nas datas de 09/03/2022 e 23/03/2022:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4º Pagamento	Data	
ALESSANDRO MAXIMIANO	519,00	09/03/2022	2.032,57
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	502,93	09/03/2022	1.877,97
ALUÍSIO ALVES SERENO	621,28	09/03/2022	2.340,40
CICERO AUGUSTO DA SILVA	579,23	09/03/2022	2.194,48
EDILAINE DO PRADO DIAS	587,37	09/03/2022	2.208,40
ELISANGELA MARIA GARCIA	539,64	09/03/2022	2.186,99
ERNESTO TORNICHE	524,04	09/03/2022	2.130,51
GILBERTO MARCOS BERNARDI	571,35	09/03/2022	2.152,93
HELIO APARECIDO FRACASSO	551,33	09/03/2022	2.103,01
JOÃO ALBINO DE SOUZA	489,77	09/03/2022	1.953,01
JOSÉ CARLOS FELICIANO	486,43	09/03/2022	1.886,15
JOSÉ DOS SANTOS	507,65	09/03/2022	1.876,46

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4º Pagamento	Data	
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	3.581,20	23/03/2022	14.101,39
JOSÉ RINALDO MARTINS	592,25	09/03/2022	2.289,53
JUNIOR MAGNO RECO	603,81	09/03/2022	2.397,89
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	38.218,08	23/03/2022	38.218,08
KELLER CRISTINA MOURA	537,79	09/03/2022	2.132,74
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	575,20	09/03/2022	2.078,72
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	587,04	09/03/2022	2.212,87
LUCIANO BAVARESCO	522,75	09/03/2022	2.157,26
LUIS CARLOS SANT'ANNA	50.000,00	23/03/2022	50.000,00
MARCELO JUNIOR POLETO	550,66	09/03/2022	2.154,14
MARCELO MARRONI	5.363,07	23/03/2022	21.117,71
MARINEZ DE AZEVEDO	525,14	09/03/2022	1.965,16
OSMAR ADÃO VERZA	12.048,25	23/03/2022	12.048,25
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	472,54	09/03/2022	1.875,14
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	526,64	09/03/2022	2.124,22
RODNEI BELINI MACIEL	577,82	09/03/2022	2.146,09
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	4.217,77	23/03/2022	9.600,00
SÉRGIO RICARDO IRENO	18.246,62	23/03/2022	71.848,20
VALDECI BERNARDO ROSA	2.104,69	23/03/2022	8.287,47
Total	146.331,34		273.697,74

Em primeiro lugar, conforme vem sendo mencionado nas circulares relativas aos meses anteriores, no que tange aos pagamentos relativos aos credores que são adimplidos via depósito bancário, que estes continuam apresentando disparidade em relação às proporcionalidades entre os créditos dos credores.

Nesse sentido, tem-se que os pagamentos ocorridos divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, uma vez que a cláusula 2.2.1 do aditivo ao Plano (especificamente à fl. 12.204) estabelece que os

pagamentos aos credores ocorrerão por meio de sistema de rateio, ou seja, tem-se que os depósitos devem se dar de forma proporcional para cada credor.

Conforme já pontuado nas circulares anteriores, a paridade entre os credores é princípio que deve ser observado pela Recuperanda em todo o procedimento recuperacional e, principalmente, no cumprimento do Plano, de modo que os pagamentos devem se dar de forma equânime entre os credores.

Assim, demonstra-se abaixo as proporcionalidades apuradas nos pagamentos efetuados pela Devedora, relativos à 4ª (quarta) parcela, podendo-se constatar a disparidade entre alguns deles:

4º Pagamento			
Relações de Credores	Crédito Limitado à 150 Salários-Mínimos	Valor Pago	Pagamento em %
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	29.381,05	3.581,20	12,19%
MARCELO MARRONI	44.000,00	5.363,07	12,19%
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	19.857,00	4.217,77	21,24%
SÉRGIO RICARDO IRENO	165.000,00	18.246,62	4,86%
VALDECI BERNARDO ROSA	17.267,44	2.104,69	12,19%
Total	275.505,49	33.513,35	

Ainda, segundo discorrido no último relatório apresentado aos autos, esta Auxiliar solicitou, de forma reiterada, à Recuperanda, o envio do racional utilizado para a composição dos cálculos relativos aos créditos dos credores adimplidos via depósito judicial, a fim de que pudesse compreender a proporcionalidade por ela empregada.

Contudo, em que pese a Devedora tenha retornado, de forma parcial, aos questionamentos desta Auxiliar, relata-se que ainda não foi possível apurar os mesmos valores e, também, mensurar quais são as divergências existentes entre as condições de pagamento previstas no Plano – as quais se amoldam ao racional desta Auxiliar – e os parâmetros empregados no racional da Recuperanda, posto que as explicações tecidas não foram suficientes ao esclarecimento de informações imprescindíveis e, assim, não permitiram a conclusão da análise desta Administradora Judicial.

Desta forma, esta Auxiliar continua mantendo contato assíduo com a Devedora, de forma administrativa, com a finalidade de compreender os parâmetros empregados por ela para que, ao final, seja realizada a devida regularização das divergências existentes, buscando-se igualar os pagamentos efetuados, em observância ao princípio da paridade entre os credores.

Por derradeiro, tendo em vista que o PRJ estabelece que os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo máximo de **até 12** (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021), esta Administradora Judicial informa que, ao final do prazo previsto, eventuais divergências apuradas nos pagamentos serão devidamente relatadas no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, em relação aos pagamentos relativos às contas fundiárias, ou seja, referentes àqueles credores cujo crédito é, exclusivamente, proveniente de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), esta Auxiliar do Juízo relata que os documentos fornecidos pela Recuperanda foram analisados e concluiu-se que eles se encontram de acordo com os lastros de tais créditos, **de modo que foi possível verificar a autenticidade dos respectivos pagamentos.**

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No mais, cumpre informar que existem, atualmente, 26 (vinte e seis) credores da Classe em comento que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Contudo, esta Auxiliar ressalta que irá diligenciar no sentido de obter os dados bancários de todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, tratando-se de função transversal desta Administradora Judicial, a fim de se conseguir resguardar o resultado útil do processo, para que todos os credores sejam contemplados com o pagamento de seus créditos e efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe IV - ME/EPP

Segundo já relatado nas circulares anteriores, no tocante aos pagamentos das Classes II e III, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021). Outrossim, em relação aos pagamentos da Classe IV, a carência de 13 (treze) meses é contada a partir da data de homologação do Plano (21/09/2021).

Desta forma, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme dito anteriormente, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da AGC, **sendo que nenhum credor realizou essa opção.**

Rememora-se que o N. Juízo, em razão das peculiaridades do caso, intimou a credora SABESP para, a seu critério, manifestar-se acerca do interesse em aderir à subclasse de credores parceiros essenciais (vide *decisum* de fls. 12.972/12.973). Contudo, às fls. 13.117/13.160, verifica-se que a referida credora informou não possuir interesse em aderir à cláusula de credor parceiro essencial.

Desta forma, consigna-se que inexistem credores na subclasse em comento.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem realizando pagamentos à Classe I, mas com as ressalvas feitas acima**, sendo certo que esta Auxiliar está em assíduo contato com a Devedora, de forma administrativa, a fim de compreender o racional dos cálculos por ela utilizados.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 27 de abril de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571